



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 153 de 19 de agosto de 2021** - Renova e reitera as Medidas de Restrição de Circulação de Pessoas, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 153 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos com aumento dos casos ativos do coronavírus no município de Ibicaraí;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes no balcão) **às 00:00 horas**, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 01:00 hora.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 01:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **19 de agosto até às 05:00h do dia 30 de agosto de 2021**.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e festividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, paredões de som, festas (públicas e privadas), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 146/2021, os estabelecimentos comerciais devem ofertar álcool à 70% na forma física gel e/ou líquida para os clientes na porta de entrada e no interior do estabelecimento; além de afixar na fachada do estabelecimento, informativo destinado aos clientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscara para atendimento.

Parágrafo único – Seguindo as recomendações do Ministério de Saúde, os funcionários/colaboradores deverão usar máscaras, durante a carga horária de trabalho, seguindo as recomendações referente ao tempo e acondicionamento das máscaras, prevendo-se, desde já, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em desfavor dos estabelecimentos que insistirem no descumprimento de tais obrigações mesmo após serem notificados.

Art. 5º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 146/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 146/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Art. 7º - Nos termos do Decreto Estadual nº 20.623 de 05 de agosto de 2021, a repressão às ações em desacordo com as normas estaduais e municipais de combate ao COVID 19, será implementada pela Polícia Militar da Bahia – PMBA, com o apoio da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 19 de agosto de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40